



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2020

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 12/2000 e dá outras providências

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O artigo 49, da Lei Municipal nº 12/2000, alterado pela Lei Municipal nº 33/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ ...

SECÃO III

DA ALÍQUOTA E DO PAGAMENTO

Art. 49 O imposto será calculado aplicando-se sobre o valor estabelecido como base de cálculo as seguintes alíquotas:

I – transmissões compreendidas no sistema financeiro de habitação, em relação à parcela financiada – 1,0% (*um por cento*);

II – demais transmissões – 2,0% (*dois por cento*)

...”

Art. 2º Continuam inalterados os demais dispositivos da referida lei.

Art. 3º Esta lei vigora a partir de sua publicação e revoga-se as disposições em contrário, em especial a lei nº 33/2017.

Lupionópolis, 17 de dezembro de 2020.


JOSÉ ANTONIO GERÔNIMO
Prefeito Municipal